



PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 201101/2020

ORIGEM: Comissão de Licitação – Pregoeiro Municipal

ASSUNTO: Análise Edital referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

I – CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório de registro de preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, de interesse do Município de Bacabal/MA. A fase interna do processo se desenvolveu regularmente através da solicitação de aquisição feita para a Secretaria Municipal de Agricultura, com autorização expressa do ordenador de despesas da pasta.

A pesquisa de preços foi realizada através consulta de mercado local e banco de preços, resultado no mapa de apuração constante nos autos. Em seguida foi elaborado o Termo de Referência, devidamente aprovado pelo ordenador de despesas da pasta.

Do procedimento resultou a elaboração de Edital de Pregão Eletrônico do processo em epígrafe, e seus anexos, os quais agora são submetidos à análise jurídica.

II - ANÁLISE

A modalidade de licitação escolhida, o Pregão Eletrônico, regido pela Lei n.º 10.520/02, que tem por objeto o fornecimento bens comuns, de fácil especificação e qualificação, conforme se fez no Edital sob exame, se apresenta como a mais adequada ao presente caso, sobretudo pela praticidade e economicidade, conceitos inerentes à concretização do interesse público.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto na Lei n.º 10.520/02, e tem por objeto facilitar a atuação da administração pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar. O sistema demonstra ser útil à Administração, pois não retém as dotações orçamentarias, as quais poder ser aplicadas somente para suprimentos das necessidades da Administração.



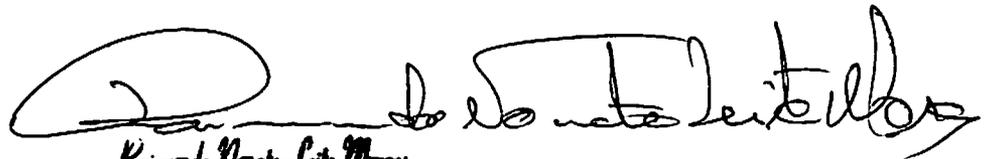
Noutro giro, a análise do presente parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca dos aspectos formais da licitação e análise do edital, seus anexos e minuta do contrato. Não cabe análise de mérito administrativo ou valoração de aspectos econômicos neste parecer.

Desta forma, após análise dos autos, e em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, conclui-se que o Edital e a Minuta do Contrato se encontram em acordo com as especificações da Lei n.º 10.520/02, art. 3º, e da Lei de Licitações, arts. 40 e 55, de aplicações subsidiárias ao procedimento de licitação na modalidade Pregão, atendendo a todas as exigências legais.

III – CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pela continuidade do procedimento licitatório, uma vez que foram atendidos os preceitos legais necessários.

Bacabal, 14 de Dezembro de 2020.


Raimundo Renato Leite Moraes
CPF: 069.000.463-53
ADVOGADO
OAB-MA: 3143

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

(312) 937-1234

... ..
... ..

... ..

UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637